

AO ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2/2025

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitoria Center, Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-360, com endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8682, vem, respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face ao Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2/2025, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

01 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

O ato de impugnação ao edital de pregão eletrônico, atualmente, encontra-se regulamentado pelo art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019, o qual dispõe que:

*6.2.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica em **até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação.***



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitoria Center, Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-360,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 – DOS FATOS:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de empresa(s) para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

Em linha iniciais, é precisa mencionar que o disposto no Anexo II (Rede Alimentação e Rede Refeição), restringe o fornecimento de vale-alimentação/refeição a empresas que operam por meio de arranjo de pagamento fechado.

No entanto, para melhor persecução do processo licitatório, a satisfação do interesse público, bem como o conforto e a liberdade de escolha, deve ser interpretada em sentido amplo, aliado a competitividade em função de permitir a participação do maior número possível de licitantes aptos a prestar o serviço, seja por meio de arranjo aberto, seja por meio de arranjo fechado.

É nesse sentido que se impugna os termos do presente edital.

3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

03.1 – DA ADMISSIBILIDADE DO ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO.

Antes de adentrar no mérito deste quesito, deve-se esclarecer alguns pontos para uma melhor ponderação acerca da aceitabilidade do arranjo de pagamento aberto. A saber:

I – A instrução normativa de nº 5/2017, estabelece no anexo V, diretrizes para elaboração do projeto básico (PB) ou Termo de Referência (TR), as quais



estabelecem que são vedadas especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente;

II - A utilização de arranjos abertos de pagamento para a concessão de vale alimentação aos empregados visa ampliar e modernizar a oferta dos benefícios, garantindo que não haja restrição e não aceitação de algumas marcas por parte dos estabelecimentos de venda de alimentos. Basta que os restaurantes e supermercados aceitem cartão de crédito para que o empregado possa utilizar os benefícios em arranjo aberto.

III - Os cartões de benefícios tradicionais possuem bandeira própria e limitam o poder de escolha dos colaboradores. Além disso, os restaurantes e supermercados podem descredenciar essas empresas a qualquer momento, trazendo transtornos aos empregados na hora de realizar os pagamentos;

IV – Em que pese a discricionariedade da Administração Pública¹ para escolha do arranjo a ser utilizado, deve-se permitir a operacionalização de ambos os arranjos em homenagem aos princípios da competitividade, eficiência e segurança jurídica.

Feito esses apontamentos, temos que o Edital, apesar de não vedar o uso de cartão bandeirado, também não faz qualquer alusão acerca da admissibilidade deste tipo de arranjo.

Contudo o art. 20 da LINDB, estabelece que:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Tudo isso alinhado com a Lei nº 14.442/2024 a qual este órgão está sujeito, deve ser sopesado a fim de evitar vedações excessivas.

O Art. 1º alínea “A” da supracitada lei estabelece ainda que

“Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a

¹ (TCE-MG – DENÚNCIA: 1156709, Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI, Data de Julgamento: 28/05/2024, PRIMEIRA CÂMARA, Data de Publicação: 04/07/2024)



rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023”;

Pela teleologia do dispositivo em questão, não se pode criar óbices para participação de empresas que operam em arranjo aberto, uma vez que a lei deve ser interpretada de modo inclusivo e não exclusivo, ou seja, para administração pública, mostra-se vantajoso que ambos os arranjos sejam admitidos, pelas razões que serão expostas a seguir.

A oferta de **arranjo aberto** se harmoniza com o princípio da eficiência e da supremacia do interesse público, uma vez que **amplia o poder de compra dos beneficiários, bem como possibilitam o acesso a ampla gama de estabelecimentos comerciais sem que haja qualquer risco de acréscimo no preço do produto.**

Cumprе ressaltar que, os cartões de arranjo aberto possuem comunicação com o *Merchant Category Code* (MCC), que é um número de quatro dígitos registrado na ISO 18245 para serviços financeiros de varejo e usado para classificar o negócio pelo tipo fornecido de bens ou de serviços. Nesse sentido, o autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC - que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra.

Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição. Assim, apesar de ser um cartão bandeirado, ele **não permitirá** que os usuários o utilizem em estabelecimentos para compra de vestuário, gasolina, pneu, entre outros, devido a vedação sistemática realizada pela empresa administradora do cartão, que é a LE CARD, conforme melhor se vislumbra por meio da imagem abaixo:



TABELAS > Convênios > Alterar Convênio

IDENTIFICAÇÃO



Rede Le Card Pat	Limite Crédito Total / Disp. Liberado	Status de Atraso Normal
CNPJ / CPF 87.488.938/0001-80	Razão social / Nome cliente Município de Dona Francisca	Nome fantasia / Apelido Pref Dona Francisca
Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Sigla dfranc
Layout Cartão Elo	Status Ativo	E-Mail administracao@donafrancisca.rs.gov.br
Pessoa de Contato Michel Nascimento Sonego	Ramo Atividade Convênio Público	

ENDEREÇO

CEP 97280-000	Consultar CEP	ou pesquise pelo endereço nos 
Endereço (Rua, Av., etc) Rua do Comércio	Número 619	Complemento
Bairro Centro	Estado Rio Grande do Sul	Cidade (Principais) Dona Francisca
Telefone comercial (55)3268-1133	FAX comercial	

RAMOS DE ATIVIDADE / GRUPO LOJAS / UFs

Selecione abaixo os ramos de atividade dos estabelecimentos e/ou o grupo de estabelecimentos que os portadores podem efetuar compras.

Ramos de atividade proibidos Academia (7997) Advocacia (8111) Agropecuários Aluguel De Imóveis (6513) Aluguel De Vídeos Armarinho (5131,5949) Armarinhos (5131) Artesanato (5970)	> <	Ramos de atividade permitidos Atacadista (5300,5451,5499,5099) Bar (5813,5921) Bomboniere (5441) Cantinas Casa De Carnes (5451,5422) Comércio De Frango Elo Cartões Farmácia / Drogaria (5122,5912)
--	--------	--

Nesse sentido, é possível verificar, que apesar do cartão constar com a bandeira ELO, o controle de quais estabelecimentos poderão ser utilizados após o início da contratação é da empresa gerenciadora do benefício, quem gerenciará o benefício, cumprindo assim, o previsto na Legislação vigente, no sentido de assegurar a interoperabilidade entre os arranjos fechado e aberto.

Assim, não há que se estagnar os avanços tecnológicos e criar regras incompatíveis com o cenário contemporâneo da nossa sociedade simplesmente porque eventuais licitantes do mercado não têm o interesse ou condições de se conveniar a nenhum aplicativo, plataforma ou/e avançar junto com a tecnologia, apresentando uma rede de credenciados restrita.

Outrossim, a admissibilidade da operacionalização por meio de arranjo aberto se apresenta como solução mercadológica efetivamente razoável ante as exigências previstas em edital, pois visa estabelecer condições que melhor atendam ao interesse público, o incentivo a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, e o efetivo cumprimento das normas do PAT.

Conforme se vislumbra por meio do instrumento convocatório, é exigido dos licitantes um vultoso quantitativo de estabelecimentos, de modo que a aceitação de



empresas que operam com arranjo aberto melhor corrobora o interesse público por **ampliar a liberdade de escolha de seus beneficiários.**

Em consonância ao exposto, temos que o TCU adota o mesmo entendimento, conforme enxerto do acórdão transcrito abaixo:

“6. De acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.547/2007, 2.651/2007, 587/2009, 1.071/2009, 1.335/2010, todos do Plenário, e 7.083/2010- 2ª Câmara) os requisitos definidos em edital voltados à rede credenciada devem buscar compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade visando garantir o conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para a aquisição de gêneros alimentícios, o que se insere no campo da discricionariedade do gestor, não se constituindo, com base nas informações constantes dos autos, em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, sendo, essencialmente, parte fundamental do objeto da licitação.” (ACÓRDÃO Nº 212/2014 – TCU – Plenário)

Ademais, que há o risco de que empresas que atuam com pagamento de arranjo fechado limitem o poder de escolha dos usuários, visto que muitos estabelecimentos de venda de alimentos não aceitam algumas marcas de cartão, além do fato de que o arranjo fechado também pode causar constrangimentos aos usuários, tendo em vista que os supermercados podem se descredenciar a qualquer momento, impedindo o uso do cartão no momento do pagamento dos produtos adquiridos.

Nesse sentido, deve ser considerado, nos moldes do art. 20 da LINDB, o efeito prático das decisões proferidas na esfera administrativa, sobretudo acerca da admissibilidade do arranjo de pagamento aberto em harmonia ao interesse público.
Verbis:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Dessa forma, ao vedar o arranjo de pagamento aberto não se ponderou acerca da vantajosidade, competitividade e isonomia que essa inovação traz em benefícios tanto para administração pública, quanto para o usuário final.



Pelas razões aqui expostas e sem prejuízo a operacionalização por meio de arranjo fechado para as licitantes que assim desejarem fazê-lo, requer o DEFERIMENTO para aceitação do arranjo de pagamento aberto, por meio do fornecimento de cartões nas bandeiras ELO, VISA, MASTER etc.

04 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, requer o DEFERIMENTO da presente impugnação para:

4.1). ADMITIR que empresas que operam em arranjo aberto participem do certame em igualdade de condições com empresas que operam em arranjo fechado, a fim de atender o melhor interesse público e, efetivamente, cumprir a Lei nº 14.442/2022

4.2). Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;

4.3). Requerer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome representante a que esta subscreve.

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 10 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**
Data: 10/03/2025 11:15:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO
CPF Nº 141.624.487-52
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO



www.lecard.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361, neste ato representado pelo procurador, Sr. Andreotte Norbim Lanes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.420, portador do RG nº 1.254.132 SPTC-ES, CPF nº 042.361.317-06, residente e domiciliado à Rua Carlos Martins, 235, Jardim Camburi, Vitória/ES.

Pelo Presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o(a) OUTORGANTE concede à **FLÁVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 37.594, portadora do RG 3.663.254 SPTC/ES, portadora do CPF 167.798.937-81, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **JOEL GUILHERME BERNARDINO MACHADO**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador do RG 3.211.097 SPTC/ES, portador do CPF 176.422.627-52, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **KARLA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 37.761, portadora do RG 2.167.185 SSP/ES, portadora do CPF nº 122.101.677-60, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, assistente de licitações, portador do documento de identidade civil RG n. 3453346/SSP-ES, cadastrado no CPF sob o n. 153.230.537-04, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**, brasileira, casada, assistente de licitações, portadora do documento de identidade civil RG nº 3.623.991 SPTC/ES, cadastrada no CPF sob nº 141.624.487-52, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **LAÍS MOTA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, analista de licitações, portadora do documento de identidade civil RG nº 1.285.467.434 SPTC/BA, cadastrada no CPF sob nº 141.624.487-52, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361, os quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à, serviços de administração e fornecimento de cartões,

eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preços nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, visar documentos, formular e assinar impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes “ad judicia” e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON, e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos).

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2024.

ANDREOTTE
NORBIM

LANES:04236131706

Assinado de forma digital por
ANDREOTTE NORBIM
LANES:04236131706
Dados: 2024.12.09 09:39:53
-03'00'

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Andreotte Norbim Lanes

OAB/ES 10.420

Representante Legal

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios decidem pelo aumento do capital social no valor de **R\$ 4.842.390,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa reais)**, por meio da emissão de 4.842.390 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, trezentas e noventa) cotas de capital no valor de um real cada que será integralizado até dia 31/12/2025

Parágrafo único: Em face da alteração realizada acima, o capital fica descrito conforme segue:

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

*O capital social é de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:*

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO	%
--------	--------	-------------	---------------------	---

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
TOTAL	21.000.000	16.157.610,00	4.842.390	100%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL

A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361 .

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32900686657, exercendo as atividades da matriz.

Parágrafo único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convênios;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frotas;
 - e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- **8299-7/02:** Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- **7490-1/04:** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **6613-4/00:** Administração de cartões de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
TOTAL	21.000.000	16.157.610,00	4.842.390	100%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais falhas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependerão de quóruns especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto: A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3. Concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

Parágrafo Sexto: A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

Parágrafo Segundo: A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro: O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto: O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omissivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

Parágrafo Primeiro: Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA – FORO

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO
AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:
ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:
Gervando Thompson da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07912888705	GERVANDO THOMPSON DA SILVA
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2025 10:20 SOB N° 20250152371.
PROTOCOLO: 250152371 DE 29/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501766040. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2025.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		ES				
VIAJE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2318734532	BRASIL					
	NOME	AFONSO MARCHIORI POLIDO				
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF	3885621 SSP ES				
	CPF	135.922.537-43				
	DATA NASCIMENTO	11/08/1997				
2318734532	FILIAÇÃO	ALASCIOILTON DIAS POLIDO				
	ENDRESSA MARIA MARCHIORI PO LIDO					
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B			
	Nº REGISTRO	06947100755	VALIDADE	13/12/2031	1ª HABILITAÇÃO	07/11/2017
	OBSERVAÇÕES					
A						
Assinatura Marchiori Polido						
ASSINATURA DO PORTADOR						
LOCAL			DATA EMISSÃO			
VITÓRIA, ES			13/12/2021			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						
95008243631 ES365490407						
ESPÍRITO SANTO						
DENATRAN			CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



15:20

5G



Documento Principal

Verso - 09/02/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256)
639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain
0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 249250)



15:20

5G



Documento Principal

Anverso - 09/02/2024



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
28269

NOME
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO
ALASCIOILTON DIAS POLIDO
ANDRESSA MARIA MARCHIORI

NATURALIDADE
VITÓRIA - ES

RG
3668838 - SPTC

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1994

CPF
135.922.477-78

EXPEDIDO EM
09/02/2024



JOSE CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256)
639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain
0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cffffb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 249250)



15:20

5G



Documento Principal

QR Code - 09/02/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256)
639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain
0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 249250)



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.207.884/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/2018
NOME EMPRESARIAL VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES		NÚMERO 955	COMPLEMENTO SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER
CEP 29.050-335	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO FILIBE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR		TELEFONE (27) 9524-1160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** às **13:57:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
271730 SSP ES

CPF
450.778.687-88

DATA NASCIMENTO
10/06/1957

FILIAÇÃO
PAULO JOSE DE LIMA
DARIA BOBBIO LIMA

PERMISSÃO
AD

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02387400596

VALIDADE
24/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
25/09/1982

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
25/03/2022

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

25375540673
ES366255231

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2324183869

PROIBIDO P. APLICAR
2324183869



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

2230182168

2230182168

NOME
ERLY VIEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
46273980 SSP SP

CPF
228.281.416-91

DATA NASCIMENTO
04/05/1952

FILIAÇÃO
JOSE VIEIRA
IRENE DE JESUS VIEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02755548478

VALIDADE
04/08/2026

1ª HABILITAÇÃO
19/11/1974

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
05/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

67519093833
ES364047160

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1
Data: 17/01/2022 09:31:38
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256)
639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain
0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 249250)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/01/2022 10:32:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 95181701225432047939-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3

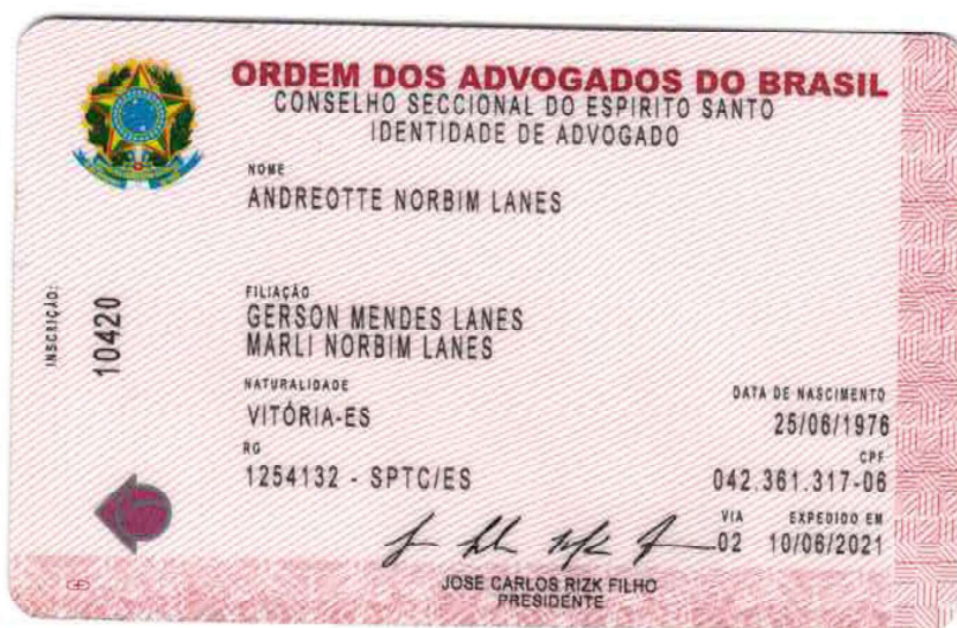


Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256)
639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain
0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbb2226ab142d07553f098af2f5 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 249250)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2765142757





2 ASSINATURA DO PORTADOR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME GERVANDO THOMPSON DA SILVA	1ª HABILITAÇÃO 30/12/1999
3º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/02/1980, GUARAPARI, ES	
4a DATA EMISSÃO 13/03/2024	4b VALIDADE 13/03/2034
4c EDC BENTONITE / CIRC. EMISSÃO / UF 1406334 SSP ES	
4d CTV 079.128.887-05	5º AP BICÍCLO 01033057482
NACIONALIDADE BRASILEIRO	
6º CAT VAB AB	
7ª FILIAÇÃO GERALDO DA SILVA	
8ª FILIAÇÃO ILMA THOMPSON DA SILVA	

9	10	11	12
ACC 		13/03/2034	
A1 			
B 		13/03/2034	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
C'E 			
DE 			
E1E 			

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87406914644

E3375091190

ESPÍRITO SANTO

2 = 1. Nome « Surname / Name and Surname / Nome e Apellido – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date / Válido Hasta – AC – 4c. Documento Identidade / Single entry / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación / Autoridade Emissora – 4C – 5. Número de registo de Chf / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 5. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Code / Categoría de Vehículos de Conducir – Nacionalidade / Nationality – Habitação / Filiação / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Hacer Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



FACIL CARTEIRA

Sandro Luiz Zaché

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

929.214 - ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO

31.08.2018

NOME

SANDRO LUIZ ZACHÉ

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO ZACHÉ E JANY SANTANA ZACHÉ

NATURALIDADE

COLATINA/ES

DATA DE NASCIMENTO

24.12.1969

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 024620 01 55 2001 2 00050 026 0007739 91

L O RUY - VILA VELHA - ES - 20.10.2014

CPF

009.670.297-40

Antonio Carlos das Neves

1426

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR

Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256)

639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain

0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 249250)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **249250** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Doctos sócios e procuradores**", cujo assunto é descrito como "**Doctos sócios e procuradores**", faz prova de que em **03/01/2025 14:14:46**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **03/01/2025 14:16:33** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbbf2226ab142d07553f098af275**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Marina Maria Fiorese Philippi
Tabeliã

Espírito Santo



LIVRO: 1076
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 001/003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e sua filial, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (03/07/2023), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20230992617, em 20/06/2023, conforme certidão simplificada emitida aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (22/06/2023), pela JUCEES, neste ato representada pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168 / Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeiam e constitui seus bastantes procuradores, **SANDRO LUIZ ZACHE**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, nascido em 24 de dezembro de 1969, natural de Colatina-ES, filho de Jorge Antonio Zache e de Jany Santana Zache, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757864067 / Registro nº 02896544755-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 929214-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.670.297-40, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 61, aptº nº 301, Praia da Costa, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: sandro.zache@lecard.com.br; **MARCELO ALVES FISCHER**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido em 30 de janeiro de 1997, natural de Domingos Martins-ES, filho de Marcelo Fischer e de Valdete Alves de Almeida Fischer, inscrito na OAB-ES sob o nº 33809, onde consta a Carteira de Identidade nº 3407527-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.204.587-07, residente e domiciliado na Avenida República, nº 224, aptº nº 503, Centro, Vitória-ES, com endereço eletrônico: marcelo.fischer@lecard.com.br; **ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 235, aptº nº 101, Jardim Camburi, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; e **RODRIGO ROCHA TEIXEIRA**, brasileiro,

Rua Doutor Eurico de Aquiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

Substituto:
Marcio Ronald Mariani

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTELAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 27/05/2025

2468285





LIVRO: 1076
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 002/003

casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404 / Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 75, aptº nº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757967916 / Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; aos quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar as Outorgantes perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, visar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. Feito sob minuta.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017.

Prova de Autenticidade válida até 27/05/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/02/2025 14:53:28 que o documento de hash (SHA-256)
66a9f560b0664d4e923c7b45c293a55db23b12df292172d916814593dc59cf4d foi validado em 26/02/2025 14:52:18 através da transação blockchain
0xd7c5a0c5c9bfc83b7fc82343cf09b8bff919b28f5a6426a49bcf9cc5a98283 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 258246)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Marina Maria Fiorese Philippi
Tabeliã

Espírito Santo



LIVRO: 1076
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 003/003

ASSIM O DISSE e me pediu lھے lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Diego Mariani, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Marina Maria Fiorese Philippi, Tabeliã, que a fiz lavar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI - Tabeliã. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, [assinatura], Escrevente, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº [assinatura] da Verdade.

Diego Mariani
Escrevente



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023200.MOM2303.09165

Emolumentos: R\$ 77,17 Encargos: R\$ 23,18 Total: R\$ 100,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



3º OFÍCIO DE NOTAS
DE VITÓRIA

Tabeliã: Marina
Maria Fiorese
Philippi

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D
Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 10-13
Praia do Canto - VITÓRIA/ES - CEP 29.055-280
Telefone: (27) 3345.1048

2468286

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitória.com.br
www.3oficiovitória.com.br

Substituto:
Marcio Ronald Mariani

Prova de Autenticidade válida até 27/05/2025

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 27/05/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **66a9f560b0664d4e923c7b45c293a55db23b12df292172d916814593dc59cf4d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **258246** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO PUBLICA"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO PUBLICA"**, faz prova de que em **26/02/2025 14:52:00**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/02/2025 14:54:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd7c5a0c5c9bfceb83b7fc82343cf09b8bff919b28f5a6426a49bcf9cc5a98283**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013
NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 629	COMPLEMENTO EDIF VITORIA CENTER SALA 901
CEP 29.010-361	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR		UF ES
TELEFONE (27) 2233-2000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2025** às **15:02:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1